Fundação Leonor de Barros Camargo

ESTATUTO

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registrado sob
458775

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A "FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO" (**FUNDAÇÃO**) instituída por AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO e sua mulher, LEONOR DE BARROS CAMARGO, através da Escritura Pública de Constituição de Fundação e Dotação lavrada nas notas do 12º Tabelionato da Capital em 31 de dezembro de 1934 e levada a registro no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital no Livro "A" nº 02 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob número de ordem 963, em data de 19 de março de 1935, é entidade jurídica de direito privado e de natureza beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e pelas leis a ela aplicáveis.

Art. 2º A **FUNDAÇÃO** tem sede e foro na Cidade e Comarca de São Paulo, estando localizada à Avenida São Gabriel 201, 10º andar, conjunto 1.003, no Bairro do Jardim Paulista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CPNJ nº 60.499.365/0001-34, sendo-lhe facultada, por deliberação do Conselho Curador, a criação e instalação de estabelecimentos filiais, em qualquer parte do território nacional.

§ 1º A **FUNDAÇÃO** tem como filial o HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO - HAOC, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CPNJ nº 60.499.365/0002-15, com sede na Cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, na Rua Francisco de Paula Leite, nº 399, bairro de Santa Cruz.

§ 2º A **FUNDAÇÃO** não poderá ser dissolvida, a não ser no caso de impossibilidade absoluta de sua continuação, por algum motivo imperioso ou de força maior.

Art. 3º A **FUNDAÇÃO** é constituída para ter duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DO PATRIMÔNIO

Art. 4º Constituem finalidades da **FUNDAÇÃO**:

I operar planos privados de assistência à saúde e odontológicos, visando o atendimento da população em geral, mediante regras e dispositivos específicos de conformidade com a legislação em vigor.

II administrar, manter e desenvolver as atividades beneficentes e assistenciais de sua unidade hospitalar denominada HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO - HAOC, sob as seguintes condições:

a) acolher enfermos, através de convênios com o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida de sua capacidade e de suas disponibilidades financeiras;

b) receber pessoas não indigentes, mediante pagamento;

Fundação Leonor de Barros Camargo

ESTATUTO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob 45875

III auxiliar no ensino, e dar apoio às pesquisas ligadas às universidades na área de saúde.

IV fazer uso de outros meios lícitos ao atendimento das carências e necessidades, bem como à obtenção de recursos a serem empregados em seus objetivos constantes nos incisos I a III deste artigo.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos e fins, a **FUNDAÇÃO** poderá criar, instalar e/ou manter outros estabelecimentos na área de saúde, sempre voltadas ao atendimento e abrigo de pessoas carentes ou não, a critério de seu Conselho Curador, que definirá sua denominação, localização e forma de administração, sobretudo visando atender ao determinado no artigo 4º.

Art. 6º Na consecução dos seus objetivos e finalidades a **FUNDAÇÃO** não fará distinção de raça, cor, credo, sexo, etnia, idade, escolaridade ou outra qualquer forma de discriminação.

Art. 7º O patrimônio da **FUNDAÇÃO** é constituído pela dotação inicial de seus instituidores e demais bens e valores adicionados posteriormente através de compra, construção, doação e por qualquer outra forma de aquisição da propriedade, inclusive decorrente de resultado operacional líquido, proveniente de suas atividades.

§ 1º Sob a totalidade dos bens que constituíram a dotação inicial da **FUNDAÇÃO** e os que acresceram desde a sua instituição até esta data, e daqueles que vierem a acrescer doravante, pesam as seguintes cláusulas:

a) da mais absoluta inalienabilidade, por todo o tempo de existência da **FUNDAÇÃO**, a não ser no de real vantagem para os seus interesses, reconhecido pelo menos por dois terços dos membros do Conselho Curador, e mesmo nesta hipótese, a alienação somente poderá ser feita com autorização judicial, e, para ser o respectivo produto sub-rogado em outros bens, de preferência imóveis;

b) de completa impenhorabilidade, para que não possam, em tempo algum, ser tomados por dívidas que forem contraídas pela **FUNDAÇÃO** ou por qualquer dos seus diretores ou administradores; impenhorabilidade que alcança, inclusive, os saldos que forem verificados nos balanços anuais.

§ 2º A aceitação de doações com encargos, que possam gravar o patrimônio da **FUNDAÇÃO**, dependerá de manifestação prévia do Conselho Curador e do Ministério Público.

§ 3º As doações feitas à **FUNDAÇÃO** não serão devolvidas a seus doadores em tempo algum, ressalvadas as decisões judiciais, após trânsito em julgado.

§ 4º Os bens e direitos da **FUNDAÇÃO** serão empregados e/ou utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos e fins.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
4587/5

§ 5º A **FUNDAÇÃO** aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e ou desenvolvimento de seus objetivos institucionais não distribuindo resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 6º A **FUNDAÇÃO** não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A **FUNDAÇÃO** será administrada por um Conselho Curador e por uma Diretoria Executiva, permitindo-se o acumulo de cargos no Conselho Curador e na Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros dos Órgãos Diretivos da **FUNDAÇÃO** exercerão suas funções gratuitamente, vedada a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou equivalentes, a percepção de remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º Os membros dos Órgãos Diretivos não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **FUNDAÇÃO**, através de ato regular de gestão, a menos que seus atos contrariem voluntariamente as normas estabelecidas neste Estatuto, as deliberações do Conselho Curador ou norma legal vigente.

§ 3º Estará impedido de exercer funções no Conselho Curador e na Diretoria Executiva quem quer que esteja em litígio, de qualquer natureza e espécie, com a **FUNDAÇÃO**.

Art. 9º O Conselho Curador será constituído por 9 (nove) membros, eleitos pelos membros remanescentes, com mandato de 5 (cinco) anos, facultada a recondução.

§ 1º Sempre que ocorrer vacância de cargo no Conselho Curador, será escolhido o membro substituto para completar o tempo faltante do mandato, escolha esta também efetivada pelos membros remanescentes.

§ 2º Deverão ser preferidas, sempre, para o cargo de membro do Conselho Curador, pessoas ligadas por parentesco às famílias dos instituidores e somente na impossibilidade de ser encontrada pessoa interessada e idônea nessa condição poderá ser eleita pessoa estranha.

§ 3º Será excluído do Conselho Curador o membro que praticar algum ato atentatório aos interesses da **FUNDAÇÃO**, ou mostrar desinteresse pela mesma, deixando de comparecer a quatro sessões consecutivas; essa exclusão só se efetivará pela aprovação de votos que igualem ou superem a dois terços dos membros do Conselho Curador.

Fundação Leonor de Barros Camargo

ESTATUTO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos
Registrado sob
4587/75

§ 4º O Conselho Curador elegerá anualmente, dentre seus membros o seu Presidente e o seu Secretário, facultada a reeleição.

§ 5º O Presidente do Conselho Curador terá, além de seu voto como membro, o de desempate.

§ 6º Os cargos no Conselho Curador ou na Diretoria Executiva não serão vitalícios.

§ 7º Nas reuniões do Conselho Curador, não será permitida a representação de qualquer de seus membros.

Art. 10º O Conselho Curador, que deliberará por maioria simples dos membros presentes, reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de março e setembro, e, extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação de seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões far-se-á por comunicação escrita, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º Quando a deliberação for tomada por maioria simples, esta será sempre por decisão unânime.

Art. 11º Compete ao Conselho Curador:

I eleger os membros da Diretoria Executiva;

II aprovar anualmente a Previsão Orçamentária e o Plano de Atividades, propostos pela Diretoria Executiva;

III estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva;

IV aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado Contábil;

V deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais da **FUNDAÇÃO**, ouvida a Curadoria das Fundações;

VI alterar o presente Estatuto, observadas as regras dos: Código Civil e de Processo Civil, e ouvida, previamente, a Curadoria das Fundações;

VII aprovar previamente os contratos de financiamento e/ou para obtenção de créditos, por solicitação da Diretoria Executiva;

VIII nomear e/ou constituir procuradores, declarando seu mandato e prazo de validade, cassando tais poderes e mandatos quando convier;

IX criar e autorizar a instalação de estabelecimentos filiais, atribuindo suas finalidades, forma de gestão, localização e nome de fantasia;

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Protocolado sob 458765

X reconhecer os impedimentos temporários de qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 12º A Diretoria Executiva será constituída de 4 (quatro) membros do Conselho Curador, eleitos pelo próprio Conselho, para mandato de 3 (três) anos, facultada a reeleição, na forma seguinte:

I um Diretor Presidente;

II um Diretor Secretário;

III um Diretor Financeiro;

IV um Diretor Social.

Parágrafo único - O mandato dos diretores se prorrogará até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 13º A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples e se reunirá sempre que se fizer necessário, cabendo ao Diretor Presidente a sua convocação, e, além do comum, o direito ao voto de desempate.

Art. 14º São atribuições da Diretoria Executiva além das demais inerentes a cada cargo ou função:

I administrar a **FUNDAÇÃO**, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador;

II superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras;

III cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem assim as deliberações do Conselho Curador;

IV organizar, promover e incentivar programas, que objetivem a participação, o apoio e a contribuição das comunidades, para o desenvolvimento dos objetivos sociais e das atividades da **FUNDAÇÃO**;

V submeter à apreciação prévia do Conselho Curador os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;

VI submeter à apreciação do Conselho Curador as contas da **FUNDAÇÃO**;

VII apresentar ao Conselho Curador, dentro do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela **FUNDAÇÃO** no exercício precedente;

VIII praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Parágrafo único - A **FUNDAÇÃO** movimentará seus recursos mediante assinatura conjunta de dois diretores, sendo necessariamente um deles o Diretor Financeiro.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
458775

Art. 15º O Diretor Presidente, através de ato que submeterá à aprovação do Conselho Curador, repartirá as atribuições dos Diretores, observadas as seguintes atribuições, privativamente:

I são atribuições do Diretor Presidente:

a) representar e/ou indicar a representação judicial e extrajudicialmente da **FUNDAÇÃO**, ativa e/ou passivamente e perante terceiros em geral;

b) admitir, distribuir, promover e dispensar o pessoal;

c) aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da lei;

d) prestar contas à Curadoria das Fundações, anualmente, acerca das atividades desenvolvidas;

e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II são atribuições do Diretor Secretário:

a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

b) manter cadastro atualizado de todos os bens que compõe o patrimônio da **FUNDAÇÃO**;

c) zelar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações da Diretoria Executiva;

d) redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva, providenciando seu respectivo registro, quando for o caso, e mantendo-as em arquivo organizado;

e) elaborar o Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas e o Plano Anual de Atividades para o novo exercício;

f) ter participação ativa e conjunta na Diretoria Executiva;

g) substituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro em seus impedimentos temporários, estes quando reconhecidos pelo Conselho Curador;

h) o Conselho Curador nomeará qualquer dos membros da mesa para substituir o Diretor Secretário em caso de impedimento temporário, para secretariar as reuniões de Diretoria Executiva.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica São Paulo SP
458775

III são atribuições do Diretor Financeiro:

a) administrar, gerir e controlar o patrimônio imobiliário;

b) movimentar as contas da **FUNDAÇÃO**, juntamente com um outro diretor;

c) manter atualizada a escrituração do movimento econômico, financeiro e patrimonial;

d) elaborar o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado Contábil, e a Previsão Orçamentária para o novo exercício;

e) ter participação ativa e conjunta na Diretoria Executiva;

f) substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos temporários, estes quando reconhecidos pelo Conselho Curador;

IV são atribuições do Diretor Social:

a) manter atualizados os cadastros de beneficência junto aos órgãos oficiais;

b) organizar e manter um grupo de voluntárias;

c) desenvolver medidas no sentido de obter recursos financeiros e doações para as obras assistenciais;

Parágrafo único - A nomeação de advogados, com Cláusula "Ad-Judícia et Extra", para representar a **FUNDAÇÃO** nas ações administrativas, e/ou judiciárias, ativa e/ou passivamente, com validade até o encerramento do processo, poderá ser feita pelos Diretores Presidente, Financeiro e Secretário, desde que assinadas no mínimo por dois deles, salvo em casos que impliquem no gerenciamento do HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO - HAOC, que poderá ser nomeado pelo Diretor Superintendente.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16º O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO** coincidirá com o ano civil.

Art. 17º Até 30 de abril de cada ano o Diretor Presidente remeterá à Curadoria das Fundações o Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado Contábil, referentes ao exercício anterior.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - SP Registrado sob 458775

Parágrafo único - A **FUNDAÇÃO** arcará com as despesas de auditoria externa que a Curadoria das Fundações determine seja feita para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

Art. 18° Até 31 de dezembro de cada ano o Diretor Presidente remeterá à Curadoria das Fundações o Plano Anual de Atividades e Previsão Orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 19° As doações, subsídios e/ou subvenções que forem originados dos órgãos governamentais, serão sempre empregados diretamente nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20° No caso do Conselho Curador, observadas as disposições legais e estatutárias, deliberar pela extinção da **FUNDAÇÃO**, o patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou entidade publica, mantendo sempre a mesma denominação.

Art. 21° A administração do HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO - HAOC deverá ser exercida por membro do Conselho Curador e confiada, sempre que possível, a membro da família do Instituidor, para que venha a ocupar o cargo de Diretor Superintendente, com experiência comprovada na área de saúde, sendo que este terá autonomia em todos os atos que impliquem no bom gerenciamento do Hospital;

Art. 22° A **FUNDAÇÃO** fica com a obrigação de zelar perpetuamente pela conservação dos seguintes túmulos:

a) Leonor de Barros Camargo - Cemitério da Consolação em São Paulo;
b) Augusto de Oliveira Camargo - Cemitério da Consolação em São Paulo;
c) Francisca Amália de Oliveira Camargo - Cemitério de Itu;
d) Agostinho Rodrigues de Camargo - no Cemitério de Campinas;
e) Francisco de Paula Leite de Barros - Cemitério de Itu;
f) Maria de Almeida Sampaio de Barros - Cemitério de Itu;
g) Januário de Oliveira Camargo - Cemitério de Campinas;
h) Francisco Galvão de Barros França - Cemitério de Itu;
i) Gertrudes de Paula Leite Galvão - Cemitério de Indaiatuba.

Art. 23° Quando houver qualquer dúvida sobre disposição contida no presente Estatuto, a interpretação será sempre à luz do contido na Escritura Pública de Constituição de Fundação e Dotação, mencionada do Art. 1°.

Fundação Leonor de Barros Camargo

ESTATUTO

Art. 24º Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no 1º Oficio de Registro e Títulos e Documento e Civil de Pessoa Jurídica, mediante sua Consolidação, atualizado pela Assembleia Extraordinária Realizada em 29 de março de 2019, com a autorização emanada do Promotor de Justiça Cível das Fundações. Fica revogado o Estatuto anterior, pré-notado sob o nº 522.189 em 23 de março de 2018, e microfilmado sob o nº 447.915 de 06 de abril de 2018.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob 458775

São Paulo, 29 de março de 2019

Marcio Gonçalves Moreira
Diretor Presidente

Flavio Moraes e Silva
Diretor Financeiro

Rubens Galdino Ferreira de Carvalho Filho
Advogado
OAB SP – 8.107

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 07 JUN 2019

MARIANGELA BALDUINO
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES

Rubens Galdino Ferreira de Carvalho F.º
OAB / SP nº 101.463

Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065 4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
MARCIO GONCALVES MOREIRA,FLAVIO MORAES E SILVA
São Paulo, 07 de Junho de 2019.C.Seq:32710206-09:31:31h
R$12,50 SELO(S) S2104 7AA0749051
Válido somente com selo de autenticidade

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
111229
FIRMA 2
S2104 7AA0749051